

DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 03 de 14 de OUTUBRO de 2015

**REVOGA A DELIBERAÇÃO
CONSECON/CONSEPE Nº 05 DE 19 DE
JULHO DE 2013 E FIXA CONDIÇÕES
PARA CONCESSÃO DO REGIME
EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM DA
FACULDADE PROFESSOR MIGUEL
ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FEMASS**

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS-FEMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, normas e procedimentos para concessão do Regime Excepcional, no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 54215/64, Decreto Lei Nº 1044/69, Decreto Lei Nº 715/69, Decreto Nº 69053/71,

DELIBERA:

Art. 1º São considerados merecedores de regime excepcional de aprendizagem os alunos que se enquadrarem nas determinações legais, previstas no Artigo 75 do Regimento da FeMASS, desde que requerido, no prazo máximo, de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de início do impedimento.

Parágrafo Único- Para os casos previstos, o interessado ou seu representante legal deverá protocolizar, na Secretaria Acadêmica, requerimento em formulário próprio, acompanhado de atestado médico (documento padrão), de Órgão de Saúde, no qual deverá constar o número da Classificação Internacional de Doença – CID, constando a data de início e término do afastamento.

Art. 2º O Regime Excepcional será concedido pela Direção da FeMASS e caberá à Secretaria Acadêmica dar ciência ao requerente do deferimento ou indeferimento à solicitação.

§ 1º A análise e a concessão do regime excepcional será feita por disciplina, observando os critérios estabelecidos pela Instituição.

§ 2º Em caso de deferimento, o documento será encaminhado à Coordenação dos Cursos para os procedimentos necessários à aplicação do tratamento excepcional.

§ 3º Em caso de indeferimento, o documento será arquivado junto aos demais documentos do aluno.

§ 4º A(s) disciplina(s) cuja concessão do tratamento excepcional seja indeferida poderá(ao) ser cancelada(s), desde que autorizada (s) pela Coordenação de Curso e Direção.

Art. 3º Além dos casos previstos no Artigo 1º, só terão direito ao Regime Excepcional os alunos:

I- devidamente matriculados nos cursos de graduação da FeMASS;

II- que não tiverem sido reprovados por falta na(s) disciplina(s) de interesse, nos semestres anteriores;

III- que não estiverem reprovados por falta na(s) disciplina(s) de interesse, no semestre da solicitação, até a data do requerimento.

Art 4º O período de afastamento não poderá ser igual ou inferior a 30 (trinta) dias e não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art 5º Serão de responsabilidade do discente o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

Art. 6º Durante o período de excepcionalidade, não haverá atendimento especializado para atividades práticas em laboratórios.

Art. 7º Compete à Coordenação de Curso decidir sobre a prorrogação do afastamento, no caso de, não tendo excedido o prazo máximo de 90 dias, apresentar outro atestado para nova solicitação;

§ 1º Os requerimentos para a solicitação de prorrogação de afastamento deverão ser protocolizados até o último dia do prazo do regime excepcional já concedido, na Secretaria Acadêmica, com os devidos documentos comprobatórios para a nova solicitação.

§ 2º A concessão de prorrogação de afastamento está condicionada ao cumprimento do plano de atividades e exigências acadêmicas propostas no regime de excepcionalidade anterior.

§ 3º A prorrogação de afastamento deverá ser atestada e justificada pelo Coordenador do Curso que apresentará os procedimentos necessários à aplicação do novo tratamento excepcional concedido.

Art. 8º Na impossibilidade de retorno do estudante às atividades previstas, após ter usufruído dos prazos máximos de excepcionalidade, mediante apresentação de novo atestado médico, será permitido o cancelamento da(s) disciplina(s).

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 14 de Outubro de 2015

Larissa Frossard Rangel Cruz

Diretora

ANEXO I

Plano de Atividades
Regime Excepcional de Aprendizagem

CURSO: _____

ALUNO: _____

Disciplina: _____

Professor(a) : _____

Conteúdos ministrados

Relacionar abaixo o conteúdo ministrado até a data de solicitação do Regime Excepcional de Aprendizagem.

Atividades avaliativas já aplicadas – Rendimento do aluno

Descrever abaixo as atividades avaliativas já aplicadas ao aluno com as respectivas notas.

Conteúdos a serem ministrados

Relacionar abaixo os conteúdos a serem ministrados para a conclusão da disciplina.

Atividades avaliativas a serem aplicadas

Descrever abaixo as atividades avaliativas a serem aplicadas (Estudo dos tópicos restantes, orientado pelo professor e com avaliação sobre estes tópicos; Realização de trabalho escrito, após estudos individuais orientados pelo professor, sobre determinados tópicos; Avaliação global envolvendo todo o programa restante; dentre outras formas).

Professor(a) : _____

Aluno: _____

MACAÉ, 14 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO II
REQUERIMENTO

Ilustríssimo Senhor Diretor da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos- FeMASS

_____, matrícula _____, residente na Rua _____, na cidade de _____, telefone número _____, e-mail _____, aluno (a) regularmente matriculado (a) no _____ período do Curso de _____ desta Faculdade, vem requerer de Vossa Senhoria dispensa das aulas e atividades das disciplinas

_____, no período compreendido entre _____ de _____ a _____ de _____ do ano de _____, por motivo de _____ ficando subordinado(a) a trabalhos domiciliares.

Nestes Termos,

P. Deferimento

MACAÉ, ____ de _____ de 20 ____

Requerente

Para uso exclusivo da Secretaria

DISCIPLINAS MATICULADAS	Nº DE FALTAS ATÉ A DATA DA SOLICITAÇÃO	REPROVAÇÕES ANTERIORES POR FALTA		PARECER
		SIM	NÃO	

Funcionário da secretaria

Diretora